

PORTARIA Nº 030 de 07/02/2025.

**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE
SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS E DOCENTES PARA
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
ACADÊMICOS E PROFISSIONAIS**

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI, Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.501/2015 e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025, e considerando a necessidade de regulamentar as condições para ausência de servidores técnico-administrativos e docentes em razão de participação em eventos acadêmicos e profissionais.

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a ausência de servidores técnico-administrativos e docentes da Faceli para participação em congressos, seminários, simpósios, cursos de aperfeiçoamento ou atualização, treinamentos, palestras, bancas de mestrado e doutorado (como avaliadores), visitas técnicas e demais eventos acadêmicos e profissionais que sejam compatíveis com sua área de atuação, sem prejuízo do cumprimento de suas atribuições institucionais e nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A ausência, sem exceder 3 dias, será concedida mediante solicitação formal do interessado, que deverá apresentar:

- I - Documento comprobatório do evento, contendo informações sobre local, data e carga horária;
- II - Indicação da necessidade ou não de substituição durante o período de ausência;
- III - Aprovação prévia da Coordenação de Curso ou Chefia Imediata, conforme o caso.

§ 1º. O requerimento deverá ser protocolado pelo e-mail protocolo@faceli.edu.br, com antecedência mínima de 15 (dez) dias, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pela Direção Acadêmica ou Administrativa.

§ 2º. A ausência poderá exceder 3 (três) dias exclusivamente nos casos em que o evento seja requerido diretamente pela Faceli, quando o servidor estiver a serviço da instituição, ou em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 3º. Nos casos em que a ausência envolver um docente, este deverá comunicar os estudantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, garantindo que a ausência não comprometa o cumprimento da ementa e do planejamento acadêmico da disciplina.

Parágrafo único. O docente somente poderá ausentar-se em razão de eventos 2 (duas) vezes por semestre.

Art. 4º. Nos casos em que a ausência implique deslocamento e/ou necessidade de custeio por parte da instituição, será necessária aprovação expressa da Presidência da Faceli, condicionada à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos para concessão de diárias, passagens e demais despesas institucionais.

Art. 5º. O servidor técnico-administrativo ou docente que obtiver autorização para ausência deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno, a seguinte documentação comprobatória:

- I. Certificado de participação no evento, ou
- II. Relatório detalhado contendo as atividades desenvolvidas e a aplicabilidade do conhecimento adquirido para sua atuação profissional e acadêmica.

Parágrafo único. O não cumprimento dessa exigência será registrado na ficha funcional e será ponderado na eventualidade de o servidor técnico-administrativo ou docente fazer futuras solicitações de ausência para eventos acadêmicos e profissionais sem prejuízo de desconto proporcional dos dias ausentes e penalidades administrativas cabíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Original assinado
Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri
Diretora Presidente da Fundação Faceli